



MUNICÍPIO DE ALENQUER
Divisão de Contratação

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA BATERIA DE CONTENTORES ENTERRADOS (ILHA ECOLÓGICA) NA RUA DE SÃO CLEMENTE EM FRENTE AO CONDOMÍNIO HORTA DOS VIMES, CASAL STO. ANTÓNIO, ALENQUER

- CONSULTA PRÉVIA -

PROC. 27/2021_CMA

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a (Objeto)	3
Cláusula 2. ^a (Contrato)	3
Cláusula 3. ^a (Prazo de vigência)	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.....	4
Cláusula 4. ^a (Obrigações principais do fornecedor).....	4
Cláusula 5. ^a (Conformidade e operacionalidade do bem)	5
Cláusula 6. ^a (Objeto do dever de sigilo).....	5
Cláusula 7. ^a (Patentes, licenças e marcas registadas).....	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO MUNICÍPIO DE ALENQUER	5
Cláusula 8. ^a (Obrigações principais do Município de Alenquer).....	5
Cláusula 9. ^a (Preço base)	6
Cláusula 10. ^a (Preço contratual)	6
Cláusula 11. ^a (Condições de pagamento).....	6
CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	7
Cláusula 12. ^a (Sanções contratuais)	7
Cláusula 13. ^a (Força maior)	7
Cláusula 14. ^a (Resolução por parte do Município de Alenquer)	8
Cláusula 15. ^a (Resolução por parte do Fornecedor).....	9
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS	9
Cláusula 16. ^a (Caução)	9
Cláusula 17. ^a (Seguros)	9
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	9
Cláusula 18. ^a (Foro competente)	9
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 19. ^a (Subcontratação e cessão da posição contratual)	10
Cláusula 20. ^a (Comunicações e Notificações)	10
Cláusula 21. ^a (Contagem dos Prazos).....	10
Cláusula 22. ^a (Legislação aplicável)	10
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
Cláusula 23. ^a (Especificações e requisitos)	11
Cláusula 24. ^a (Quantidades)	11
Cláusula 25. ^a (Obrigações específicas do adjudicatário).....	11



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente consulta prévia rege-se pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, doravante designado CCP (Código dos Contratos Públicos).

Cláusula 1.ª (Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição e instalação de uma bateria de contentores enterrados (ilha ecológica) na Rua de São Clemente em frente ao condomínio Horta dos Vimes, Casal Sto. António, Alenquer**, de acordo com as cláusulas constantes no presente caderno de encargos.
2. À presente prestação de serviços corresponde a categoria *44613800-8 - Contentores para resíduos* (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.
3. As especificações e requisitos técnicos do objeto do contrato constam da parte II do presente caderno de encargos.
4. Faz parte ainda do presente caderno de encargos o desenho técnico, em anexo ao procedimento.

Cláusula 2.ª (Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do art. 96.º do Código dos Contratos Públicos, e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 3.ª (Prazo de vigência)

O contrato mantém-se em vigor até à entrega do bem, a qual deverá acontecer até às 8 (oito) semanas após a celebração de contrato, e conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Cláusula 4.ª (Obrigações principais do fornecedor)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens ao Município de Alenquer, conforme as especificações técnicas mínimas, e cumprir com os prazos e requisitos definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Assegurar a garantia dos bens pelo prazo e condições inscritas na sua proposta, a qual não deverá ser inferior a 2 (dois) anos;
- c) Comunicar antecipadamente ao Município de Alenquer os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto de contrato e o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e) Comunicar ao Município de Alenquer a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é fornecido o bem, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Manter sigilo e garantir confidencialidade.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Cláusula 5.ª (Conformidade e operacionalidade do bem)

1. O fornecedor obriga-se a disponibilizar e instalar o bem objeto de contrato a celebrar com todas as características, especificações e requisitos previstos no presente caderno de encargos, bem como na proposta adjudicada.
2. O bem objeto de contrato deve ser entregue e instalado em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina.
3. O fornecedor é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que os bens lhe são disponibilizados e instalados.
4. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, montagem e instalação são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 6.ª (Objeto do dever de sigilo)

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ao Município de Alenquer, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª (Patentes, licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patente ou licenças.
2. Caso o Município de Alenquer venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO MUNICÍPIO DE ALENQUER

Cláusula 8.ª (Obrigações principais do Município de Alenquer)



1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, da proposta adjudicada decorrem para o Município de Alenquer as seguintes obrigações principais:

- a) Monitorizar a execução do contrato no que respeita ao cumprimento das especificações técnicas dos bens, prazos de entrega e requisitos, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- b) Comunicar ao fornecedor a nomeação do gestor do contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- c) Comunicar antecipadamente ao fornecedor qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e torne total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto de contrato e o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

Cláusula 9.^a (Preço base)

1. O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto de contrato.
2. O preço base fixado para o presente objeto do contrato é de **€37.000,00 (trinta e sete mil euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens fornecidos para o respetivo local de entrega e à respetiva instalação.

Cláusula 10.^a (Preço contratual)

1. Pelo fornecimento objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao fornecedor os preços constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, até ao limite do preço base.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 11.^a (Condições de pagamento)

1. A quantia devida pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de **60 dias** após a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a boa execução das prestações objeto de contrato.



3. Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.ª (Sanções contratuais)

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode aplicar ao fornecedor uma sanção de natureza pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) Quando se verifique o atraso na entrega do bem objeto de contrato, será aplicada uma multa de 0,5% do preço contratual, por cada dia de atraso relativamente ao prazo de entrega contratual;
 - b) Pelo incumprimento de outras obrigações contratuais, será aplicada uma multa de 0,5% do preço contratual.
2. O valor das sanções não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.
3. Nos casos em seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. As sanções previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. Os valores das sanções pecuniárias serão descontados na fatura do fornecedor.
6. Caso não existam faturas que permitam efetuar o desconto da pena pecuniária, o fornecedor fica obrigado à liquidação da dívida.

Cláusula 13.ª (Força maior)

1. Não podem ser impostas sanções ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:



-
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a (Suspensão do contrato)

1. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato, o Município de Alenquer pode, a todo o tempo, por comprovados motivos de interesse público, suspender parcialmente a execução do contrato, designadamente quando estiverem em causa razões de saúde pública.
2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação ao fornecedor.
3. O Município de Alenquer pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. O fornecedor não poderá reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão parcial do contrato

Cláusula 14.^a (Resolução por parte do Município de Alenquer)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na entrega dos elementos objeto de contrato superior a 3 meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo;



2. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

Cláusula 15.^a (Resolução por parte do Fornecedor)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando se verifique o incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Alenquer por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alenquer, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 16.^a (Caução)

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

Cláusula 17.^a (Seguros)

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação das obrigações contratuais, exigidas por lei, durante a vigência do contrato.
2. O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.^a (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.



CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª (Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª (Comunicações e Notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Relativamente às comunicações e notificações efetuadas entre as partes nos termos do número 1, reserva-se o direito à contraparte de aceitar ou não o conteúdo das mesmas.

Cláusula 21.ª (Contagem dos Prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 22.ª (Legislação aplicável)

Tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.



MUNICÍPIO DE ALENQUER
Divisão de Contratação

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23.ª (Especificações e requisitos)

Pretende-se fornecimento e instalação do sistema de contentorização subterrânea, versão Marco Ø 600mm para vidro e embalagens e cónico para papel e RSU's,, piso da tampa da cuba com acabamento em resina epóxica anti-derrapante à cor solicitada, incluindo os seguintes componentes:

- Marco de deposição construído em aço inoxidável AISI316, com tratamento para preservar o aspeto exterior;
- Contentores de 3m³ para vidro e 5m³ para papel e embalagens;
- Tampa metálica de abertura por chave própria com apoio de amortecedores a gás;
- Cuba de betão pré-fabricada;
- Sistema de contentorização 100% estanque;
- Isento de montagem hidráulica;
- Instalação dos contentores subterrâneos.

Cláusula 24.ª (Quantidades)

1 . EQUIPAMENTOS

1.1 Seis (6) contentores enterrados:

- Três (3) kit de 3m³, base fechada de lixo residual (RSU's) com marco cónico;
- Um (1) kit 3m³, kinshofer dupla argola, resina vidro;
- Dois (2) kit 5m³, Kinshofer dupla argola, sendo o de papel com marco cónico.

Cláusula 25.ª (Obrigações específicas do adjudicatário)

A colocação e instalação dos equipamentos de deposição nos locais definidos, serão efetuadas por conta do adjudicatário, ao qual competirão todos os trabalhos inerentes, designadamente:

- ✓ Identificação das infraestruturas existentes no subsolo;
- ✓ Remoção do pavimento existente e armazenamento dos materiais reutilizáveis em estaleiro;
- ✓ Abertura da caixa para montagem das cubas de betão;
- ✓ Preparação do fundo da caixa de forma a assegurar a estabilidade da cuba de betão;
- ✓ Colocação da cuba de betão;
- ✓ Preenchimento dos vazios com gravilha ou brita miúda;
- ✓ Repavimentação da área envolvente danificada até 1 metro de largura, utilizando materiais iguais aos existentes;
- ✓ Remoção a estaleiro dos materiais sobrantes;



**Aquisição e instalação de uma bateria de contentores enterrados (ilha ecológica) na Rua de São Clemente
em frente ao condomínio Horta dos Vimes,
Casal Sto. António, Alenquer
CADERNO DE ENCARGOS**

-
- ✓ Compete ao adjudicatário garantir as condições de segurança relativas à segurança da circulação de peões e veículos durante o período da instalação;
 - ✓ As despesas relativas à deposição dos materiais sobrantes em aterro são da responsabilidade do adjudicatário.